



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2023**

CONTRATO Nº: 00066/2023-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E GENESIS
SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB, com sede na Rua Nominando Firmo, 56, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Interino Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e o(a) **GÊNESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.594.543/0001-01, sediado(a) na Av. Cruz das Armas,, 1423, Sala 201, 1 Andar, Cruz das Armas, Joao Pessoa-PB, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTÔNIO DA SILVA PIRES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.010.915 SSP/PE, e CPF nº 697.276.944-20, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0034/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas aplicáveis.

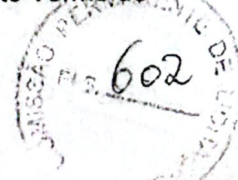
*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.0 A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela da Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.0 Constitui objeto do presente a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de





Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração, o qual integra este termo independentemente de transcrição.

2.1 Os quantitativos indicados são estimativos podendo a Prefeitura Municipal de Camalaú executá-lo no todo ou em parte conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração.

1 - Prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 20h/Semanais	Mês	12	46.088,80	553.065,60
2	MOTORISTA – 40h/Semanais	Mês	12	18.473,36	221.680,32
Total do Lote:					774.745,92

Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$
45.745,92

Ajuste decorrente de arredondamento: -R\$
45.745,92

Total: R\$
774.745,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.0 A prestação dos serviços objeto deste Contrato é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

3.1 O prazo para o início da execução deste Contrato será imediato, a partir da comunicação formal da Secretaria Municipal demandante, através da Ordem de Serviço, expedida pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.0 Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil reais), conforme preços unitários constantes no Anexo Único deste Contrato.

4.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/1993 e os seguintes procedimentos:

4.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Camalaú, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.1.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995;



4.1.1.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

4.1.1.3 Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n.º. 8.666/1993;

4.1.1.3.1 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

4.1.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo

das sanções cabíveis.

4.2 O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

4.3 Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

4.3.1 Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.0 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias previstas na LEI MUNICIPAL N.º. 602, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM:

02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02003.04.122.1015.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.004–SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02004.04.123.1015.2007 – MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.005–SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
02005.04.123.1015.2008 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.007–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02007.12.361.1004.2020 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.008–DPTº MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO
02008.13.695.1013.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DPTº. DE CULTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
02.009–SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS
02009.20.608.1012.2028 – DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M. AMBIENTE
02.010–SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02010.15.451.1009.2047 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500
06.006–SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE–FMS





3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500
11.011-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL
11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

5.1 Com o término do prazo de validade em 31 de dezembro próximo dos créditos orçamentários indicados no subitem 5.0, por meio de apostilamento, deverão ser adicionados a este Contrato os respectivos créditos previstos na Lei Orçamentária com termo inicial de vigência em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.0 Caberá à Prefeitura Municipal de Camalaú, como contratante:

- 6.0.1** Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.0.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 6.0.3** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.0.4** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- 6.0.5** Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6.0.6** Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 6.0.7** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.0 Caberá às empresas contratadas o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.0.1** Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 14 deste Termo de Referência;
- 7.0.2** Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;
- 7.0.3** Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;
- 7.0.4** Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- 7.0.5** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 7.0.6** Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;





7.0.7 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

7.0.8 Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

7.0.9 Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

7.0.10 Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

7.0.11 Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º 338/TST).

7.0.12 Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados.

7.0.13 Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.0.14 Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.0.15 Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

7.0.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.0.17 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de

representante mencionado no item 6.8 acima;

7.0.18 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

7.0.19 Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;

7.0.20 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.0.21 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.0.22 Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;

7.0.23 Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;

7.0.24 Assumir a responsabilidade:

7.0.24.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.0.24.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.0.24.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.0.24.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.1. Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú carga horária.

7.1.2 O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.0 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

8.0.1 Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

8.0.2 Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

8.1 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

8.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

8.3 A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Camalaú pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Camalaú pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

9.3. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

9.5. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO GRAU

01 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais – Grau 06;

608

02 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento - Grau 05;

03 - Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia- Grau 03;

04 - Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência – Grau 01;

05 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia – Grau 02;

Para os itens seguintes, deixar de:

06 - Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia - Grau 03;

07 - Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência – Grau 02;

08 - Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia – Grau 01;

09 - Entregar os salários nas datas avençadas, por ocorrência e por dia – Grau 02;

10 - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência - Grau 02;

11 - Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, conforme previsto no Termo de Referência - Grau 02;

12 - Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência – Grau 02;

13 - Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência – Grau 06;

14 - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital – Grau 02;

15 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência – Grau 01;

16 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – Grau 02;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:

10.0 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Camalaú a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.0 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/1993, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

609



11.1 Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

11.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Camalaú ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Camalaú de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

11.3 A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

11.4 Aplica-se as regras do Edital e do Termo de Referência quando não for sistematicamente incompatível com as regras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.0 Com fundamento no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º. 8.666/1993, fica eleito o foro da Comarca de Monteiro, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camalaú - PB, 27 de julho de 2023.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA
ANTONIO PEREIRA
MARIANO

Assinado de forma digital
por UBIRAJARA ANTONIO
PEREIRA MARIANO
Dados: 2023.07.27 12:20:16
-03'00'

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO DA SILVA PIRES**
Data: 27/07/2023 14:16:33-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO
LTDA

ANTONIO DA SILVA PIRES
697.276.944-20





Assinado de forma digital por MARCIA RALLINE COUTO MARIANO:06894048401
Dados: 2023.07.28 09:09:26 -03'00'

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
ESTADO DA PARAIBA
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços contínuos de pessoa jurídica especializada em manutenção de veículos e motocicletas, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalau e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. VIGÊNCIA: até 26/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalau e: CT Nº 00066/2023 - 26.07.23 - GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - R\$ 729.000,00.
Camalau-Pb, 27 de julho de 2023.
Prefeito
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Boletim Oficial Eletrônico



Extrato Municipal nº 114/2023. Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/07/2023



302 0015 2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte 1.600.0000 3.3.90.39.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00090/2023 - 24.07.23 - RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ - R\$ 8.153,00.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: 1F32C6B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO
- TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: Execução de uma ampliação da Escola Elizário Luis da Costa no Município de Brejo dos Santos-PB. LICITANTE HABILITADO: ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. LICITANTE INABILITADO: COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 04/08/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 3440-1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Brejo dos Santos - PB, 26 de julho de 2023

ALFREDO DE OLIVEIRA NETO
- Presidente da Comissão

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: AAF02DA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE UMA AMPLIAÇÃO DO PSF 2, AURI FERREIRA DA COSTA, na cidade de Brejo dos Santos-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2023. DOTAÇÃO: 10 302 0014 1028 0000 CONS/REC/AMP. UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS - 1.601.0000. VIGÊNCIA: até 27/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00091/2023 - 27.07.23 - ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 750.585,43.

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador: F81BDF3E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS PE 00010/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. VIGÊNCIA: até 26/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00066/2023 - 26.07.23 - GENESIS SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA - R\$ 729.600,00.

Camalaú, Pb - 26 de julho de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador: 00CD3533

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000172/2023

O município de Cattingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: aquisição de unidade móvel de saúde para a secretaria de saúde do município de Cattingueira-PB, através da PROPOSTA nº 12401.524000/1220-03 MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de cadastro de Propostas: 31/07/2023 a partir das 17h00min, Data Final para envio das Propostas: 10/08/2023, até às 08h59min. Data Final para impugnação e esclarecimento: 07/08/2023, até às 08h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 10/08/2023, às 09h00min (horário de Brasília). O edital estará disponível nos portais www.tce.pb.gov.br e www.catingueira.pb.gov.br e no www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Consulta/Pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretações do presente edital e pedidos de impugnações deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Catingueira/PB, 27 de julho de 2023.

DIEGO DOMINGOS DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial /PMC

Publicado por:
Rosineide Martin s De Freitas
Código Identificador: 1F856401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000174/2023

O município de Cattingueira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇOS, mediante informações a seguinte. OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos para atender a secretaria do Esporte e Laser do município de Cattingueira/PB, conforme especificações do edital e seus anexos. Data de Início de cadastro de Propostas: 31/07/2023 a partir das 17h00min. Data Final para esclarecimentos e impugnações: 08/08/2023, até às 08h59min. Data Final para envio das Propostas: 11/08/2023, até às 08h59min. Início da Sessão Pública de Lances: 11/08/2023, a partir das 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA DA TRAÇÃO
ENTRATO DE CONTRATO

Tomado em Pequim, 05/12/2023. Objeto: Contratação, em empresa especializada em consultoria e/ou, para execução dos serviços de planejamento em parâmetros e desenvolvimento de planos: PLANO DE TRÁFEGO, PLANO DE SEGURANÇA, PLANO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E PLANO DE PROTEÇÃO DE ÁREAS, localizados no Município de Rio do Prado, no Estado de Pernambuco, sob o nº 000037/2023.

1. NÚMERO DE LICITAÇÃO: 000037/2023.

2. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

3. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

4. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

5. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

6. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

7. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

8. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

9. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

10. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

11. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

12. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

13. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

14. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

15. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

16. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

17. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

18. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

19. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

20. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

21. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

22. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

23. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

24. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

25. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

26. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

27. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

28. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

29. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

30. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

31. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

32. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

33. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

34. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

35. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

36. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

37. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

38. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

39. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

40. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

41. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

42. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

43. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

44. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

45. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

46. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

47. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

48. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

49. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

50. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

51. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

52. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

53. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

54. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

55. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

56. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

57. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

58. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

59. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

60. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

61. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

62. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

63. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

64. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

65. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

66. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

67. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

68. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

69. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

70. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

71. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

72. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

73. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

74. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

75. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

76. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

77. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

78. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

79. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

80. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

81. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

82. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

83. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

84. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

85. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

86. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

87. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

88. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

89. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

90. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

91. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

92. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

93. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

94. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

95. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

96. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

97. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

98. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

99. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

100. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

101. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

102. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

103. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

104. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

105. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

106. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

107. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

108. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

109. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

110. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

111. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

112. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

113. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

114. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

115. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

116. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

117. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

118. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

119. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

120. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

121. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

122. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

123. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

124. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

125. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

126. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

127. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

128. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

129. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

130. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

131. NÚMERO DE CONTRATO: 000037/2023.

132. NÚMERO DE EMPENHO: 000037/2023.

133. NÚMERO DE ORÇAMENTO: 000037/2023.

134.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO EM LITIGACÃO
REGIÃO ELETRÔNICA Nº 52/2023

Tema público que será realizado através do Pregão Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaldecompras.pb.gov.br. Licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço para AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI PARA O MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/ PB, Alterada da sessão pública, a 09.00 horas do dia 01 de Agosto de 2023, Início da fase de recursos, 09.01 horas do dia 09 de Agosto de 2023. Referência: Edital nº 04/2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 46.203/2022 e subordinação à Lei Federal nº 6.666/93, Lei Municipal nº 471/10, Lei Municipal nº 527/13, Lei Municipal nº 538/13; Lei Complementar nº 123/06. Decreto Federal nº 10.024/19, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08 às 17.00 horas das dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 993434371. E-mail: licitacao2023@gmail.com. Edital: www.portaldecompras.pb.gov.br. www.licita.pb.gov.br.

Bananellas - PB, 24 de julho de 2023
MARCIO HENRIQUE SILVA DE SOUZA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. Antônio Pessoa, 375 - Centro - Bananeiras - PB, por meio do site www.portaledcompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE PARA O RÁPMICO DE BANANEIRAS-PB. Abertura da sessão pública, 09:07 finais do dia 11 de Agosto de 2023. Início da fase de lances, 09:01 horas do dia 11 de Agosto de 2023. Referência horária de Brasília - DF, Recursos presentes no momento vigente, Fundamentação legal, Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Los Municipal nº 571413, Los Municipal nº 576131, Los Comendados as alterações posteriores das referidas normas. Informações das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado Telefone: (83) 39143471. E-mail: pmlicitacao2021@gmail.com. Edital: www.bananeiras.pb.gov.br; www.portalcompraspublicas.com.br.

Bananellas - PB, 25 de Junho de 2023
MARCELO HENRIQUE SILVA DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023

Torne público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Getúlio Vargas, 15 - Centro - Barauna - PB, por meio do site www.portaledmunicipalpublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, INESSEQUELÍVEIS E MEDICAMENTOS DOADOS, DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAUNA - PB.** Item fracionados dos pregões eletrônicos 04, 06 e 07 de 2023. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 10 de Agosto de 2023. **Referência: Edital nº 012/2023 - De Anúncios: previstos no anexo nº vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, e legislação pertinente, considerados as alterações dos referidos normas. Informações das 07:00 às 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36333180. E-mail: lula@cobrasaunapb@gmail.com. Site: www.barauna.pb.gov.br, www.portaledmunicipalpublicas.com.br.**

Baraúna - PB, 27 de Julho de 2023.
DAIANA AZEVEDO SOUSA LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

RESULTADO DE HABITUAÇÃO
TOMADA DE PRESSÃO 18/1/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE FLORESTA, DA CIDADE DE BARRA D'ÁZUL, SÃO MIGUEL - PB. LICITANTE HABILITADO - ELE TEREZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP. LICITANTES INABILITADOS: NOBREGA & NOBREGA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA por não atender ao item 6.1.2.5; 6.1.2.7; 6.1.3.2; 6.1.4.1; 6.1.4.2; 6.1.4.3; 6.1.4.4; 6.1.4.5; 6.1.4.6; 6.1.4.7; 6.1.4.8; 6.1.4.9; 6.1.4.10; 6.1.4.11; 6.1.4.12; 6.1.4.13; 6.1.4.14; 6.1.4.15; 6.1.4.16; 6.1.4.17; 6.1.4.18; 6.1.4.19; 6.1.4.20; 6.1.4.21; 6.1.4.22; 6.1.4.23; 6.1.4.24; 6.1.4.25; 6.1.4.26; 6.1.4.27; 6.1.4.28; 6.1.4.29; 6.1.4.30; 6.1.4.31; 6.1.4.32; 6.1.4.33; 6.1.4.34; 6.1.4.35; 6.1.4.36; 6.1.4.37; 6.1.4.38; 6.1.4.39; 6.1.4.40; 6.1.4.41; 6.1.4.42; 6.1.4.43; 6.1.4.44; 6.1.4.45; 6.1.4.46; 6.1.4.47; 6.1.4.48; 6.1.4.49; 6.1.4.50; 6.1.4.51; 6.1.4.52; 6.1.4.53; 6.1.4.54; 6.1.4.55; 6.1.4.56; 6.1.4.57; 6.1.4.58; 6.1.4.59; 6.1.4.60; 6.1.4.61; 6.1.4.62; 6.1.4.63; 6.1.4.64; 6.1.4.65; 6.1.4.66; 6.1.4.67; 6.1.4.68; 6.1.4.69; 6.1.4.70; 6.1.4.71; 6.1.4.72; 6.1.4.73; 6.1.4.74; 6.1.4.75; 6.1.4.76; 6.1.4.77; 6.1.4.78; 6.1.4.79; 6.1.4.80; 6.1.4.81; 6.1.4.82; 6.1.4.83; 6.1.4.84; 6.1.4.85; 6.1.4.86; 6.1.4.87; 6.1.4.88; 6.1.4.89; 6.1.4.90; 6.1.4.91; 6.1.4.92; 6.1.4.93; 6.1.4.94; 6.1.4.95; 6.1.4.96; 6.1.4.97; 6.1.4.98; 6.1.4.99; 6.1.4.100; 6.1.4.101; 6.1.4.102; 6.1.4.103; 6.1.4.104; 6.1.4.105; 6.1.4.106; 6.1.4.107; 6.1.4.108; 6.1.4.109; 6.1.4.110; 6.1.4.111; 6.1.4.112; 6.1.4.113; 6.1.4.114; 6.1.4.115; 6.1.4.116; 6.1.4.117; 6.1.4.118; 6.1.4.119; 6.1.4.120; 6.1.4.121; 6.1.4.122; 6.1.4.123; 6.1.4.124; 6.1.4.125; 6.1.4.126; 6.1.4.127; 6.1.4.128; 6.1.4.129; 6.1.4.130; 6.1.4.131; 6.1.4.132; 6.1.4.133; 6.1.4.134; 6.1.4.135; 6.1.4.136; 6.1.4.137; 6.1.4.138; 6.1.4.139; 6.1.4.140; 6.1.4.141; 6.1.4.142; 6.1.4.143; 6.1.4.144; 6.1.4.145; 6.1.4.146; 6.1.4.147; 6.1.4.148; 6.1.4.149; 6.1.4.150; 6.1.4.151; 6.1.4.152; 6.1.4.153; 6.1.4.154; 6.1.4.155; 6.1.4.156; 6.1.4.157; 6.1.4.158; 6.1.4.159; 6.1.4.160; 6.1.4.161; 6.1.4.162; 6.1.4.163; 6.1.4.164; 6.1.4.165; 6.1.4.166; 6.1.4.167; 6.1.4.168; 6.1.4.169; 6.1.4.170; 6.1.4.171; 6.1.4.172; 6.1.4.173; 6.1.4.174; 6.1.4.175; 6.1.4.176; 6.1.4.177; 6.1.4.178; 6.1.4.179; 6.1.4.180; 6.1.4.181; 6.1.4.182; 6.1.4.183; 6.1.4.184; 6.1.4.185; 6.1.4.186; 6.1.4.187; 6.1.4.188; 6.1.4.189; 6.1.4.190; 6.1.4.191; 6.1.4.192; 6.1.4.193; 6.1.4.194; 6.1.4.195; 6.1.4.196; 6.1.4.197; 6.1.4.198; 6.1.4.199; 6.1.4.200; 6.1.4.201; 6.1.4.202; 6.1.4.203; 6.1.4.204; 6.1.4.205; 6.1.4.206; 6.1.4.207; 6.1.4.208; 6.1.4.209; 6.1.4.210; 6.1.4.211; 6.1.4.212; 6.1.4.213; 6.1.4.214; 6.1.4.215; 6.1.4.216; 6.1.4.217; 6.1.4.218; 6.1.4.219; 6.1.4.220; 6.1.4.221; 6.1.4.222; 6.1.4.223; 6.1.4.224; 6.1.4.225; 6.1.4.226; 6.1.4.227; 6.1.4.228; 6.1.4.229; 6.1.4.230; 6.1.4.231; 6.1.4.232; 6.1.4.233; 6.1.4.234; 6.1.4.235; 6.1.4.236; 6.1.4.237; 6.1.4.238; 6.1.4.239; 6.1.4.240; 6.1.4.241; 6.1.4.242; 6.1.4.243; 6.1.4.244; 6.1.4.245; 6.1.4.246; 6.1.4.247; 6.1.4.248; 6.1.4.249; 6.1.4.250; 6.1.4.251; 6.1.4.252; 6.1.4.253; 6.1.4.254; 6.1.4.255; 6.1.4.256; 6.1.4.257; 6.1.4.258; 6.1.4.259; 6.1.4.260; 6.1.4.261; 6.1.4.262; 6.1.4.263; 6.1.4.264; 6.1.4.265; 6.1.4.266; 6.1.4.267; 6.1.4.268; 6.1.4.269; 6.1.4.270; 6.1.4.271; 6.1.4.272; 6.1.4.273; 6.1.4.274; 6.1.4.275; 6.1.4.276; 6.1.4.277; 6.1.4.278; 6.1.4.279; 6.1.4.280; 6.1.4.281; 6.1.4.282; 6.1.4.283; 6.1.4.284; 6.1.4.285; 6.1.4.286; 6.1.4.287; 6.1.4.288; 6.1.4.289; 6.1.4.290; 6.1.4.291; 6.1.4.292; 6.1.4.293; 6.1.4.294; 6.1.4.295; 6.1.4.296; 6.1.4.297; 6.1.4.298; 6.1.4.299; 6.1.4.300; 6.1.4.301; 6.1.4.302; 6.1.4.303; 6.1.4.304; 6.1.4.305; 6.1.4.306; 6.1.4.307; 6.1.4.308; 6.1.4.309; 6.1.4.310; 6.1.4.311; 6.1.4.312; 6.1.4.313; 6.1.4.314; 6.1.4.315; 6.1.4.316; 6.1.4.317; 6.1.4.318; 6.1.4.319; 6.1.4.320; 6.1.4.321; 6.1.4.322; 6.1.4.323; 6.1.4.324; 6.1.4.325; 6.1.4.326; 6.1.4.327; 6.1.4.328; 6.1.4.329; 6.1.4.330; 6.1.4.331; 6.1.4.332; 6.1.4.333; 6.1.4.334; 6.1.4.335; 6.1.4.336; 6.1.4.337; 6.1.4.338; 6.1.4.339; 6.1.4.340; 6.1.4.341; 6.1.4.342; 6.1.4.343; 6.1.4.344; 6.1.4.345; 6.1.4.346; 6.1.4.347; 6.1.4.348; 6.1.4.349; 6.1.4.350; 6.1.4.351; 6.1.4.352; 6.1.4.353; 6.1.4.354; 6.1.4.355; 6.1.4.356; 6.1.4.357; 6.1.4.358; 6.1.4.359; 6.1.4.360; 6.1.4.361; 6.1.4.362; 6.1.4.363; 6.1.4.364; 6.1.4.365; 6.1.4.366; 6.1.4.367; 6.1.4.368; 6.1.4.369; 6.1.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 209 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunicar-se-á, em havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços realizada no dia 09/08/2013, às 09:00 horas, no interior local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, Rua Thomez de Aquino, 63 - Centro - Barra de São Miguel - PA, no horário das 08:00 às 12:00 das dias úteis. Telefone: (63) 3315-1005. E-mail: cabaladecanais@emil.com.

Barra de São Miguel - PB, 16 de junho de 2023.
JOELSON SILVA LIMA
Presidente da Comissão.

 Este documento pode ser utilizado em qualquer biblioteca
http://www.nlm.nih.gov/bsd/license.html, pelo código 05-M0-0233-2830-2

281

[illegible]

Episódio: Primeira Versão Aditiva Ousada da Tomada de Preço 007/2021

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, PARA FISCALIZAR OS PRINCIPAIS COMERCIALIZADORES DE IMPORTAÇÃO DE CIGARETAS PARA TABACOS, COM O FIM DE EVITAR O COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO DE CIGARETAS SEM ADEQUADA REGISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE TÍTULO E ESTABILIZADOR.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabo de São Roque - RJ 2017/2023. RJ-CONSTRUCOES ASSOCIADAS CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 19.455.512/0001-70. ASESSESSORIA CONSULTORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS E SERVIÇOS, por suas 60 (sessenta) filiais, permanecendo o ato prático de execução e vigência, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 2023 e 27 de setembro de 2023.

Fundamento: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Data da Anulação: 24 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60.021/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Fundação Oficial e observado por parte da Associação Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 66091/2003, que objetiva a aquisição de veículo tipo van com vinte lugares para transporte de pacientes do programa tratamento fora do hospital (TFO), para atender a suscetibilidade da saúde do município de Canaã das Varas, proveniente de transferência TAF 190 - PROPOSTA Nº 7330-00-276000/12.30, HUMANIZA o correspondente procedimento licitatório com lance nº 151500000, COMPROU O FIELE MATACULOS E SERVIÇOS, LTDA, R\$ 409.000,00.

Cajazeiras - PB, 26 de Julho de 2023
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - 981975

[illegible]

Cajazeiras - PB, 27 de Julho de 2023
ENÍDIO DINIZ BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

PREGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 000107/2023. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços cadastrados de serviços gerais e predilectos. No âmbito em regime de plantão, em caráter eventual, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme exposto com a demanda efetiva das autoridades, visando a obtenção de melhores condições de atendimento. **ADMINISTRAÇÃO TIUCAMENITO LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 0201/02/2023. **VIGÊNCIA:** 26/07/2024 - 26/07/2025. **PARTE:** CONTRATAÇÃO. **PRELIMINAR:** CT Nº 229/0001/2023. **PARTE 02/23:** SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LÍQUIDA. **CT Nº 229/0001/2023.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Progenitor Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/19.076/13, que dispõe sobre a contratação de prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de áreas comuns, em uma empresa de propriedade pública, com atendimento aos municípios de Curitiba e suas Secretarias, conforme necessidades da Prefeitura Municipal de Curitiba e quantidades variáveis de serviços, especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de serviços, com a demanda eletiva da Administração: HOMOLOGO a correspondência e a validade do Edital nº 003/19.076/13, e a validade em favor de GENESIS SERVICOS DE TERCIALIZACAO LTDA

Camalau-PB, 25 de julho de 2023.
UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

[illegible]

Matrícula de la Universidad	Región o país de origen del estudiante	País de procedencia del estudiante	País de la Universidad
1606172013	16-09-2013	16-09-2013	16-09-2013
1606172013	16-09-2013	16-09-2013	16-09-2013

EXTRATO DE CONTRATO

[illegible]

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
ALUNAR DE SERVIÇOS GERAIS - 20 HORAS
40 - FUNCIONÁRIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUPE

I - INFORMAÇÕES GERAIS		
A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo Medida Provisória 1.172/2023. A1. 1 A partir de 1 de maio de 2023. O Salário será de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). Cálculo do Valor = 20 Horas Semanais * 4,3 semanas no mês = R\$ 6,00 = R\$ 616,00		
II - MÃO-DE-OBRA		
BASE PARA O CÁLCULO:		VALOR (R\$)
D1 - Valor do Salário		616,00
D2 - Adicional (40%)		
TOTAL		516,00

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS			
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS			
A1 - Previdência Social	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
A2 - FGTS	20,00%	103,20	
A3 - Salário Educação	8,00%	41,28	
A4 - SESC	2,50%	12,90	
A5 - SENAC	1,50%	7,74	
A6 - INCCRA	1,00%	5,16	
A7 - Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	0,20%	1,03	
A8 - SEBRAE	3,00%	15,48	
	0,60%	3,10	
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	189,89

GRUPO B - CUSTOS SUBSTITUIÇÕES			
B1 - Férias Gozadas	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
B2 - Auxílio Doença	8,05%	41,54	
B3 - Afastamento mais de 15 dias	2,68%	13,83	
B4 - Licença Paternidade	0,10%	0,52	
B5 - Acidente de Trabalho	0,02%	0,10	
B6 - Faltas Legais	0,01%	0,05	
B7 - Treinamento	0,58%	2,99	
	0,39%	2,01	
TOTAL DO GRUPO B		11,83%	61,04

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES			
C1 - 1/3 Constitucionais Férias	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
C2 - 1/3 Salário	2,68%	13,83	
C3 - Aviso Previo Trabalhado	9,31%	48,04	
	1,14%	5,88	
TOTAL DO GRUPO C		13,13%	67,75

GRUPO D - CUSTOS RESCISÕES			
D1 - Aviso Previo Indenizado	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
D2 - Complemento Aviso Previo	3,42%	17,65	
D3 - Reflexo 13 Salário e Férias	0,89%	4,59	
D4 - Indenização Compensatória	0,64%	3,30	
D5 - Contribuição Social	4,09%	21,10	
D6 - Indenização Adicional	2,01%	10,37	
D7 - Férias Indenizadas	0,68%	3,51	
D8 - Adicional de Férias Indenizadas	1,99%	10,27	
	0,33%	1,70	
TOTAL DO GRUPO D		16,05%	72,50

GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES			
E1 - Aviso Pecuniário	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
E2 - 1/3 Const. Abono Pecuniário	0,28%	1,44	
	0,09%	0,46	
TOTAL DO GRUPO E		0,37%	1,91

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
F1 - FGTS e Aviso Previo Indenizado	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
F2 - Incidências Salário Maternidade	0,26%	1,34	
F3 - FGTS 1/12 13 Salário Indenizado	0,19%	0,98	
F4 - Incidências Grupo A e Grupo B	0,02%	0,10	
	4,35%	22,45	
TOTAL DO GRUPO F		4,82%	24,87

TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS			
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)	
	81,00%	417,98	

VALOR - TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$	933,98
---	--	-----	--------

IV - DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Despesas Administrativas / Operacionais	5,43%	50,71
2	Lucro	5,43%	50,71
3	Outras despesas (descontar)		0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		10,86%	101,42

V - TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		PERCENTUAL	
01 -	ISS	5,00%	
02 -	COFINS	3,00%	
03 -	PIS	0,65%	
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + PROVISÕES + DEMAIS COMPONENTES (R\$) (R0)	VALOR TOTAL (P0* / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0*) (R5)
0,0865	0,9135	1.035,38	98,04

VI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO DE 44 HORAS	R\$	1.133,42
Preço do fãtorem mês (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)		

MONTANTE B

VII - INSUMOS		VALOR (R\$)
A1 -	Uniforme	15,49
TOTAL DE INSUMOS		15,49

VIII - DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
1	Despesas Administrativas/Operacionais	5,43%	0,84
2	Lucro	5,43%	0,84
TOTAL - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		10,86%	1,68

IX - TRIBUTOS SOBRE INSUMOS		PERCENTUAL	
01 -	ISS	5,00%	
02 -	COFINS	3,00%	
03 -	PIS	0,65%	
TOTAL - TRIBUTOS SOBRE FATURAMENTO		8,65%	

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS (Tributos % / 100) (TO)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES (R\$) (P0)	VALOR TOTAL (R\$) (P0* - / P0) (P1)	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0*) (R5)
0,0865	0,9135	17,17	1,63

X - VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$	18,80
Preço mensal dos Insumos (Insumos + demais componentes + tributos)			

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO FUNCIONÁRIO		R\$	1.133,42
A	Valor total Mão de Obra (mão de obra + encargos + provisões + demais componentes + tributos)	R\$	1.133,42
B	Valor total Insumos (Insumos + demais componentes + tributos)	R\$	18,80
VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO		R\$	1.152,22

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

MOTOCICLETA 400 cc 1500 cc

01 - FUNCIONÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁ/UPB

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo Medida Provisória 1.172/2023. At. 1 A partir de 1 de maio de 2023. O Salário será de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais). Cálculo do Valor = 40 Horas Semanais x 4,3 semanas no mês = R\$ 6,00 = R\$ 1.032,00

II - MÃO DE OBRA

BASE PARA O CÁLCULO:

01 - Valor do Salário	VALOR (R\$)
02 - Adicional (40%)	1.032,00
TOTAL	1.032,00

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	206,40
A2 - FGTS	8,00%	82,56
A3 - Salário Educação	2,50%	25,80
A4 - SESC	1,50%	15,48
A5 - SENAC	1,00%	10,32
A6 - INCRA	0,20%	2,06
A7 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	30,96
A8 - SEBRAE	0,60%	6,19
TOTAL DO GRUPO A	36,80%	379,78

GRUPO B - CUSTOS SUBSTITUIÇÕES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias Gozadas	8,05%	83,08
B2 - Auxílio Doença	2,68%	27,60
B3 - Afastamento mais de 15 dias	0,10%	1,03
B4 - Licença Paternidade	0,03%	0,21
B5 - Acidente de Trabalho	0,01%	0,10
B6 - Faltas Legais	0,58%	5,99
B7 - Treinamento	0,39%	4,02
TOTAL DO GRUPO B	11,83%	122,09

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - 1/3 Constitucionais Férias	2,68%	27,60
C2 - 1/3 Salário	9,31%	96,08
C3 - Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	11,76
TOTAL DO GRUPO C	13,13%	135,80

GRUPO D - CUSTOS RESCISÕES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 - Aviso Prévio Indenizado	3,42%	35,29
D2 - Complemento Aviso Prévio	0,89%	9,18
D3 - Reflexo 13 Salário e Férias	0,64%	6,60
D4 - Indenização Compensatória	4,09%	42,21
D5 - Contribuição Social	2,01%	20,74
D6 - Indenização Adicional	0,69%	7,02
D7 - Férias Indenizadas	1,89%	20,54
D8 - Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	3,41
TOTAL DO GRUPO D	14,08%	145,00

GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 - Abono Pecuniário	0,28%	2,89
E2 - 1/3 Constr. Abono Pecuniário	0,09%	0,93
TOTAL DO GRUPO E	0,37%	3,82

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 - FGTS e/ou Aviso Prévio Indenizado	9,26%	9,59
F2 - Incidência Salário Maternidade	0,19%	1,98
F3 - FGTS 1/12 13 Salário Indenizado	0,03%	0,21
F4 - Incidência Grupo A e Grupo B	4,35%	44,89
TOTAL DO GRUPO F	4,82%	49,74

TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		
	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
TOTAL	81,00%	835,92

[illegible][illegible][illegible]

1981	1/15	100.00	100.00
1981	2/15	100.00	200.00
1981	3/15	100.00	300.00
1981	4/15	100.00	400.00
1981	5/15	100.00	500.00
1981	6/15	100.00	600.00
1981	7/15	100.00	700.00
1981	8/15	100.00	800.00
1981	9/15	100.00	900.00
1981	10/15	100.00	1000.00
1981	11/15	100.00	1100.00
1981	12/15	100.00	1200.00
1982	1/15	100.00	1300.00
1982	2/15	100.00	1400.00
1982	3/15	100.00	1500.00
1982	4/15	100.00	1600.00
1982	5/15	100.00	1700.00
1982	6/15	100.00	1800.00
1982	7/15	100.00	1900.00
1982	8/15	100.00	2000.00
1982	9/15	100.00	2100.00
1982	10/15	100.00	2200.00
1982	11/15	100.00	2300.00
1982	12/15	100.00	2400.00
1983	1/15	100.00	2500.00
1983	2/15	100.00	2600.00
1983	3/15	100.00	2700.00
1983	4/15	100.00	2800.00
1983	5/15	100.00	2900.00
1983	6/15	100.00	3000.00
1983	7/15	100.00	3100.00
1983	8/15	100.00	3200.00
1983	9/15	100.00	3300.00
1983	10/15	100.00	3400.00
1983	11/15	100.00	3500.00
1983	12/15	100.00	3600.00
1984	1/15	100.00	3700.00
1984	2/15	100.00	3800.00
1984	3/15	100.00	3900.00
1984	4/15	100.00	4000.00
1984	5/15	100.00	4100.00
1984	6/15	100.00	4200.00
1984	7/15	100.00	4300.00
1984	8/15	100.00	4400.00
1984	9/15	100.00	4500.00
1984	10/15	100.00	4600.00
1984	11/15	100.00	4700.00
1984	12/15	100.00	4800.00
1985	1/15	100.00	4900.00
1985	2/15	100.00	5000.00
1985	3/15	100.00	5100.00
1985	4/15	100.00	5200.00
1985	5/15	100.00	5300.00
1985	6/15	100.00	5400.00
1985	7/15	100.00	5500.00
1985	8/15	100.00	5600.00
1985	9/15	100.00	5700.00
1985	10/15	100.00	5800.00
1985	11/15	100.00	5900.00
1985	12/15	100.00	6000.00
1986	1/15	100.00	6100.00
1986	2/15	100.00	6200.00
1986	3/15	100.00	6300.00
1986	4/15	100.00	6400.00
1986	5/15	100.00	6500.00
1986	6/15	100.00	6600.00
1986	7/15	100.00	6700.00
1986	8/15	100.00	6800.00
1986	9/15	100.00	6900.00
1986	10/15	100.00	7000.00
1986	11/15	100.00	7100.00
1986	12/15	100.00	7200.00
1987	1/15	100.00	7300.00
1987	2/15	100.00	7400.00
1987	3/15	100.00	7500.00
1987	4/15	100.00	7600.00
1987	5/15	100.00	7700.00
1987	6/15	100.00	7800.00
1987	7/15	100.00	7900.00
1987	8/15	100.00	8000.00
1987	9/15	100.00	8100.00
1987	10/15	100.00	8200.00
1987	11/15	100.00	8300.00
1987	12/15	100.00	8400.00
1988	1/15	100.00	8500.00
1988	2/15	100.00	8600.00
1988	3/15	100.00	8700.00
1988	4/15	100.00	8800.00
1988	5/15	100.00	8900.00
1988	6/15	100.00	9000.00
1988	7/15	100.00	9100.00
1988	8/15	100.00	9200.00
1988	9/15	100.00	9300.00
1988	10/15	100.00	9400.00
1988	11/15	100.00	9500.00
1988	12/15	100.00	9600.00
1989	1/15	100.00	9700.00
1989	2/15	100.00	9800.00
1989	3/15	100.00	9900.00
1989	4/15	100.00	10000.00
1989	5/15	100.00	10100.00
1989	6/15	100.00	10200.00
1989	7/15	100.00	10300.00
1989	8/15	100.00	10400.00
1989	9/15	100.00	10500.00
1989	10/15	100.00	10600.00
1989	11/15	100.00	10700.00
1989	12/15	100.00	10800.00
1990	1/15	100.00	10900.00
1990	2/15	100.00	11000.00
1990	3/15	100.00	11100.00
1990	4/15	100.00	11200.00
1990	5/15	100.00	11300.00
1990	6/15	100.00	11400.00
1990	7/15	100.00	11500.00
1990	8/15	100.00	11600.00
1990	9/15	100.00	11700.00
1990	10/15	100.00	11800.00
1990	11/15	100.00	11900.00
1990	12/15	100.00	12000.00
1991	1/15	100.00	12100.00
1991	2/15	100.00	12200.00
1991	3/15	100.00	12300.00
1991	4/15	100.00	12400.00
1991	5/15	100.00	12500.00
1991	6/15	100.00	12600.00
1991	7/15	100.00	12700.00
1991	8/15	100.00	12800.00
1991	9/15	100.00	12900.00
1991	10/15	100.00	13000.00
1991	11/15	100.00	13100.00
1991	12/15	100.00	13200.00
1992	1/15	100.00	13300.00
1992	2/15	100.00	13400.00
1992	3/15	100.00	13500.00
1992	4/15	100.00	13600.00
1992	5/15	100.00	13700.00
1992	6/15	100.00	13800.00
1992	7/15	100.00	13900.00
1992	8/15	100.00	14000.00
1992	9/15	100.00	14100.00
1992	10/15	100.00	14200.00
1992	11/15	100.00	14300.00
1992	12/15	100.00	14400.00
1993	1/15	100.00	14500.00
1993	2/15	100.00	14600.00
1993	3/15	100.00	14700.00
1993	4/15	100.00	14800.00
1993	5/15	100.00	14900.00
1993	6/15	100.00	15000.00
1993	7/15	100.00	15100.00
1993	8/15	100.00	15200.00
1993	9/15	100.00	15300.00
1993	10/15	100.00	15400.00
1993	11/15	100.00	15500.00
1993	12/15	100.00	15600.00
1994	1/15	100.00	15700.00
1994	2/15	100.00	15800.00
1994	3/15	100.00	15900.00
1994	4/15	100.00	16000.00
1994	5/15	100.00	16100.00
1994	6/15	100.00	16200.00
1994	7/15	100.00	16300.00
1994	8/15	100.00	16400.00
1994	9/15	100.00	16500.00
1994	10/15	100.00	16600.00
1994	11/15	100.00	16700.00
1994	12/15	100.00	16800.00
1995	1/15	100.00	16900.00
1995	2/15	100.00	17000.00
1995	3/15	100.00	17100.00
1995	4/15	100.00	17200.00
1995	5/15	100.00	17300.00
1995	6/15	100.00	17400.00
1995	7/15	100.00	17500.00
1995	8/15	100.00	17600.00
1995	9/15	100.00	17700.00
1995	10/15	100.00	17800.00
1995	11/15	100.00	17900.00
1995	12/15	100.00	18000.00
1996	1/15	100.00	18100.00
1996	2/15	100.00	18200.00
1996	3/15	100.00	18300.00
1996	4/15	100.00	18400.00
1996	5/15	100.00	18500.00
1996	6/15	100.00	18600.00
1996	7/15	100.00	18700.00
1996	8/15	100.00	18800.00
1996	9/15	100.00	18900.00
1996	10/15	100.00	19000.00
1996	11/15	100.00	19100.00
1996	12/15	100.00	19200.00
1997	1/15	100.00	19300.00
1997	2/15	100.00	19400.00
1997	3/15	100.00	19500.00
1997	4/15	100.00	19600.00
1997	5/15	100.00	19700.00
1997	6/15	100.00	19800.00
1997	7/15	100.00	19900.00
1997	8/15	100.00	20000.00
1997	9/15	100.00	20100.00
1997	10/15	100.00	20200.00
1997	11/15	100.00	20300.00
1997	12/15	100.00	20400.00
1998	1/15	100.00	20500.00
1998	2/15	100.00	20600.00
1998	3/15	100.00	20700.00
1998	4/15	100.00	20800.00
1998	5/15	100.00	20900.00
1998	6/15	100.00	21000.00
1998	7/15	100.00	21100.00
1998	8/15	100.00	21200.00
1998	9/15	100.00	21300.00
1998	10/15	100.00	21400.00
1998	11/15	100.00	21500.00
1998	12/15	100.00	21600.00
1999	1/15	100.00	21700.00
1999	2/15	100.00	21800.00
1999	3/15	100.00	21900.00
1999	4/15	100.00	22000.00
1999	5/15	100.00	22100.00
1999	6/15	100.00	22200.00
1999	7/15	100.00	22300.00
1999	8/15	100.00	22400.00
1999	9/15	100.00	22500.00
1999	10/15	100.00	22600.00
1999	11/15	100.00	22700.00
1999	12/15	100.00	22800.00
2000	1/15	100.00	22900.00
2000	2/15	100.00	23000.00
2000	3/15	100.00	23100.00
2000	4/15	100.00	23200.00
2000	5/15	100.00	23300.00
2000	6/15	100.00	23400.00
2000	7/15	100.00	23500.00
2000	8/15	100.00	23600.00
2000	9/15	100.00	23700.00
2000	10/15	100.00	23800.00
2000	11/15	100.00	23900.00
2000	12/15	100.00	24000.00
2001	1/15	100.00	24100.00
2001	2/15	100.00	24200.00
2001	3/15	100.00	24300.00
2001	4/15	100.00	24400.00
2001	5/15	100.00	24500.00
2001	6/15	100.00	24600.00
2001	7/15	100.00	24700.00
2001	8/15	100.00	24800.00
2001	9/15	100.00	24900.00
2001	10/15	100.00	25000.00
2001	11/15	100.00	25100.00
2001	12/15	100.00	25200.00
2002	1/15	100.00	25300.00
2002	2/15	100.00	25400.00
2002	3/15	100.00	25500.00
2002	4/15	100.00	25600.00
2002	5/15	100.00	25700.00
2002	6/15	100.00	25800.00
2002	7/15	100.00	25900.00
2002	8/15	100.00	26000.00
2002	9/15	100.00	26100.00
2002	10/15	100.00	26200.00
2002	11/15	100.00	26300.00
2002	12/15	100.00	26400.00
2003	1/15	100.00	26500.00
2003	2/15	100.00	26600.00
2003	3/15	100.00	26700.00
2003	4/15	100.00	26800.00
2003	5/15	100.00	26900.00
2003	6/15	100.00	27000.00

91.	WILSON TOTAL ORIGINAL DO MATO DO 44 MBRAS	54	2.500,00
-----	---	----	----------

06 JUL 1997

[illegible]

DATE	DESCRIPTION	AMOUNT	CHECK NO.	BANK	INITIALS
10/1/19	DEPOSIT	100.00			
10/2/19	DEPOSIT	100.00			
10/3/19	DEPOSIT	100.00			
10/4/19	DEPOSIT	100.00			
10/5/19	DEPOSIT	100.00			
10/6/19	DEPOSIT	100.00			
10/7/19	DEPOSIT	100.00			
10/8/19	DEPOSIT	100.00			
10/9/19	DEPOSIT	100.00			
10/10/19	DEPOSIT	100.00			
10/11/19	DEPOSIT	100.00			
10/12/19	DEPOSIT	100.00			
10/13/19	DEPOSIT	100.00			
10/14/19	DEPOSIT	100.00			
10/15/19	DEPOSIT	100.00			
10/16/19	DEPOSIT	100.00			
10/17/19	DEPOSIT	100.00			
10/18/19	DEPOSIT	100.00			
10/19/19	DEPOSIT	100.00			
10/20/19	DEPOSIT	100.00			
10/21/19	DEPOSIT	100.00			
10/22/19	DEPOSIT	100.00			
10/23/19	DEPOSIT	100.00			
10/24/19	DEPOSIT	100.00			
10/25/19	DEPOSIT	100.00			
10/26/19	DEPOSIT	100.00			
10/27/19	DEPOSIT	100.00			
10/28/19	DEPOSIT	100.00			
10/29/19	DEPOSIT	100.00			
10/30/19	DEPOSIT	100.00			
10/31/19	DEPOSIT	100.00			
11/1/19	DEPOSIT	100.00			
11/2/19	DEPOSIT	100.00			
11/3/19	DEPOSIT	100.00			
11/4/19	DEPOSIT	100.00			
11/5/19	DEPOSIT	100.00			
11/6/19	DEPOSIT	100.00			
11/7/19	DEPOSIT	100.00			
11/8/19	DEPOSIT	100.00			
11/9/19	DEPOSIT	100.00			
11/10/19	DEPOSIT	100.00			
11/11/19	DEPOSIT	100.00			
11/12/19	DEPOSIT	100.00			
11/13/19	DEPOSIT	100.00			
11/14/19	DEPOSIT	100.00			
11/15/19	DEPOSIT	100.00			
11/16/19	DEPOSIT	100.00			
11/17/19	DEPOSIT	100.00			
11/18/19	DEPOSIT	100.00			
11/19/19	DEPOSIT	100.00			
11/20/19	DEPOSIT	100.00			
11/21/19	DEPOSIT	100.00			
11/22/19	DEPOSIT	100.00			
11/23/19	DEPOSIT	100.00			
11/24/19	DEPOSIT	100.00			
11/25/19	DEPOSIT	100.00			
11/26/19	DEPOSIT	100.00			
11/27/19	DEPOSIT	100.00			
11/28/19	DEPOSIT	100.00			
11/29/19	DEPOSIT	100.00			
11/30/19	DEPOSIT	100.00			
12/1/19	DEPOSIT	100.00			
12/2/19	DEPOSIT	100.00			
12/3/19	DEPOSIT	100.00			
12/4/19	DEPOSIT	100.00			
12/5/19	DEPOSIT	100.00			
12/6/19	DEPOSIT	100.00			
12/7/19	DEPOSIT	100.00			
12/8/19	DEPOSIT	100.00			
12/9/19	DEPOSIT	100.00			
12/10/19	DEPOSIT	100.00			
12/11/19	DEPOSIT	100.00			
12/12/19	DEPOSIT	100.00			
12/13/19	DEPOSIT	100.00			
12/14/19	DEPOSIT	100.00			
12/15/19	DEPOSIT	100.00			
12/16/19	DEPOSIT	100.00			
12/17/19	DEPOSIT	100.00			
12/18/19	DEPOSIT	100.00			
12/19/19	DEPOSIT	100.00			
12/20/19	DEPOSIT	100.00			
12/21/19	DEPOSIT	100.00			
12/22/19	DEPOSIT	100.00			
12/23/19	DEPOSIT	100.00			
12/24/19	DEPOSIT	100.00			
12/25/19	DEPOSIT	100.00			
12/26/19	DEPOSIT	100.00			
12/27/19	DEPOSIT	100.00			
12/28/19	DEPOSIT	100.00			
12/29/19	DEPOSIT	100.00			
12/30/19	DEPOSIT	100.00			
12/31/19	DEPOSIT	100.00			
1/1/20	DEPOSIT	100.00			
1/2/20	DEPOSIT	100.00			
1/3/20	DEPOSIT	100.00			
1/4/20	DEPOSIT	100.00			
1/5/20	DEPOSIT	100.00			
1/6/20	DEPOSIT	100.00			
1/7/20	DEPOSIT	100.00			
1/8/20	DEPOSIT	100.00			
1/9/20	DEPOSIT	100.00			
1/10/20	DEPOSIT	100.00			
1/11/20	DEPOSIT	100.00			
1/12/20	DEPOSIT	100.00			
1/13/20	DEPOSIT	100.00			
1/14/20	DEPOSIT	100.00			
1/15/20	DEPOSIT	100.00			
1/16/20	DEPOSIT	100.00			
1/17/20	DEPOSIT	100.00			
1/18/20	DEPOSIT	100.00			
1/19/20	DEPOSIT	100.00			
1/20/20	DEPOSIT	100.00			
1/21/20	DEPOSIT	100.00			
1/22/20	DEPOSIT	100.00			
1/23/20	DEPOSIT	100.00			
1/24/20	DEPOSIT	100.00			
1/25/20	DEPOSIT	100.00			
1/26/20	DEPOSIT	100.00			
1/27/20	DEPOSIT	100.00			
1/28/20	DEPOSIT	100.00			
1/29/20	DEPOSIT	100.00			
1/30/20	DEPOSIT	100.00			
1/31/20	DEPOSIT	100.00			
2/1/20	DEPOSIT	100.00			
2/2/20	DEPOSIT	100.00			
2/3/20	DEPOSIT	100.00			
2/4/20	DEPOSIT	100.00			
2/5/20	DEPOSIT	100.00			
2/6/20	DEPOSIT	100.00			
2/7/20	DEPOSIT	100.00			
2/8/20	DEPOSIT	100.00			
2/9/20	DEPOSIT	100.00			
2/10/20	DEPOSIT	100.00			
2/11/20	DEPOSIT	100.00			
2/12/20	DEPOSIT	100.00			
2/13/20	DEPOSIT	100.00			
2/14/20	DEPOSIT	100.00			
2/15/20	DEPOSIT	100.00			
2/16/20	DEPOSIT	100.00			
2/17/20	DEPOSIT	100.00			
2/18/20	DEPOSIT	100.00			
2/19/20	DEPOSIT	100.00			
2/20/20	DEPOSIT	100.00			
2/21/20	DEPOSIT	100.00			
2/22/20	DEPOSIT	100.00			
2/23/20	DEPOSIT	100.00			
2/24/20	DEPOSIT	100.00			
2/25/20	DEPOSIT	100.00			
2/26/20	DEPOSIT	100.00			
2/27/20	DEPOSIT	100.00			
2/28/20	DEPOSIT	100.00			
2/29/20	DEPOSIT	100.00			
2/30/20	DEPOSIT	100.00			
3/1/20	DEPOSIT	100.00			
3/2/20	DEPOSIT	100.00			
3/3/20	DEPOSIT	100.00			
3/4/20	DEPOSIT	100.00			
3/5/20	DEPOSIT	100.00			
3/6/20	DEPOSIT	100.00			
3/7/20	DEPOSIT	100.00			
3/8/20	DEPOSIT	100.00			
3/9/20	DEPOSIT	100.00			
3/10/20	DEPOSIT	100.00			
3/11/20	DEPOSIT	100.00			
3/12/20	DEPOSIT	100.00			
3/13/20	DEPOSIT	100.00			
3/14/20	DEPOSIT	100.00			
3/15/20	DEPOSIT	100.00			
3/16/20	DEPOSIT	100.00			
3/17/20	DEPOSIT	100.00			
3/18/20	DEPOSIT	100.00			
3/19/20	DEPOSIT	100.00			
3/20/20	DEPOSIT	100.00			
3/21/20	DEPOSIT	100.00			
3/22/20	DEPOSIT	100.00			
3/23/20	DEPOSIT	100.00			
3/24/20	DEPOSIT	100.00			
3/25/20	DEPOSIT	100.00			
3/26/20	DEPOSIT	100.00			
3/27/20	DEPOSIT	100.00			
3/28/20	DEPOSIT	100.00			
3/29/20	DEPOSIT	100.00			
3/30/20	DEPOSIT	100.00			
3/31/20	DEPOSIT	100.00			
4/1/20	DEPOSIT	100.00			
4/2/20	DEPOSIT	100.00			
4/3/20	DEPOSIT	100.00			
4/4/20	DEPOSIT	100.00			
4/5/20	DEPOSIT	100.00			
4/6/20	DEPOSIT	100.00			
4/7/20	DEPOSIT	100.00			
4/8/20	DEPOSIT	100.00			
4/9/20	DEPOSIT	100.00			
4/10/20	DEPOSIT	100.00			
4/11/20	DEPOSIT	100.00			
4/12/20	DEPOSIT	100.00			
4/13/20	DEPOSIT	100.00			
4/14/20	DEPOSIT	100.00			
4/15/20	DEPOSIT	100.00			
4/16/20	DEPOSIT	100.00			
4/17/20	DEPOSIT	100.00			
4/18/20	DEPOSIT	100.00			
4/19/20	DEPOSIT	100.00			
4/20/20	DEPOSIT	100.00			
4/21/20	DEPOSIT	100.00			
4/22/20	DEPOSIT	100.00			
4/23/20	DEPOSIT	100.00			
4/24/20	DEPOSIT	100.00			
4/25/20	DEPOSIT	100.00			
4/26/20	DEPOSIT	100.00			
4/27/20	DEPOSIT	100.00			
4/28/20	DEPOSIT	100.00			
4/29/20	DEPOSIT	100.00			
4/30/20	DEPOSIT	100.00			
4/31/20	DEPOSIT	100.00			
5/1/20	DEPOSIT	100.00			
5/2/20	DEPOSIT	100.00			
5/3/20	DEPOSIT	100.00			
5/4/20	DEPOSIT	100.00			
5/5/20	DEPOSIT	100.00			
5/6/20	DEPOSIT	100.00			
5/7/20	DEPOSIT	100.00			
5/8/20	DEPOSIT	100.00			
5/9/20	DEPOSIT	100.00			
5/10/20	DEPOSIT	100.00			
5/11/20	DEPOSIT	100.00			
5/12/20	DEPOSIT	100.00			
5/13/20	DEPOSIT	100.00			
5/14/20	DEPOSIT	100.00			
5/15/20	DEPOSIT	100.00			
5/16/20	DEPOSIT	100.00			
5/17/20	DEPOSIT	100.00			
5/18/20	DEPOSIT	100.00			
5/19/20	DEPOSIT	100.00			
5/20/20	DEPOSIT	100.00			
5/21/20	DEPOSIT	100.00			
5/22/20	DEPOSIT	100.00			
5/23/20	DEPOSIT	100.00			
5/24/20	DEPOSIT	100.00			
5/25/20	DEPOSIT	100.00			
5/26/20	DEPOSIT	100.00			
5/27/20	DEPOSIT	100.00			
5/28/20	DEPOSIT	100.00			
5/29/20	DEPOSIT	100.00			
5/30/20	DEPOSIT	100.00			
5/31/20	DEPOSIT	100.00			
6/1/20	DEPOSIT	100.00			
6/2/20	DEPOSIT	100.00			
6/3/20	DEPOSIT	100.00			
6/4/20	DEPOSIT	100.00			
6/5/20	DEPOSIT	100.00			
6/6/20	DEPOSIT	100.00			
6/7/20	DEPOSIT	100.00			
6/8/20	DEPOSIT	100.00			
6/9/20	DEPOSIT	100.00			
6/10/20	DEPOSIT	100.00			
6/11/20	DEPOSIT	100.00			
6/12/20	DEPOSIT	100.00			
6/13/20	DEPOSIT	100.00			
6/14/20	DEPOSIT	100.00			
6/15/20	DEPOSIT	100.00			
6/16/20	DEPOSIT	100.00			
6/17/20	DEPOSIT	100.00			
6/18/20	DEPOSIT	100.00			
6/19/20	DEPOSIT	100.00			
6/20/20	DEPOSIT	100.00			
6/21/20	DEPOSIT	100.00			
6/22/20	DEPOSIT	100.00			

[illegible]

PARTICIPAÇÃO COTA TRIBUTÁRIA (Tributação % (1993) (%)	PARTICIPAÇÃO DAS INQUILINAS + DEBILITADOS COMPLEMENTARES % (1993) (%)	PARTICIPAÇÃO DAS INQUILINAS + DEBILITADOS COMPLEMENTARES (1993) (%)	VALOR TOTAL (R\$) (1993 + 1994) (R\$)	VALORES DOS TRIBUTOS (1993 + 1994) (R\$)
9,10446	0,2126	97,26	18,96	1,64

[illegible]

TABLE 1. <i>Mean values of the variables of the 1000 m run</i>		
	Mean	SD
1. Time (min)	2:29.13	0.15
2. Distance (m)	1000	0
3. Heart rate (b/min)	165.58	10.58
4. Energy (kcal)	235.17	23.17

PREGÃO ELETRÔNICO 00010/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALOTE

ITEM	FUNÇÃO	UNID.	Qtd de participantes	VALOR Unitário descontado	Valor Mensal	Valor Global
1	Auxiliar de Serviços Gerais - 20 Horas Semanais	Ponto	40	R\$ 1.152,22	R\$ 46.088,80	R\$ 553.065,60
2	Motorista - 40 Horas Semanais	Ponto	0	R\$ 2.309,17	R\$ 18.473,36	R\$ 221.690,32
TOTALS					R\$ 64.562,16	R\$ 774.755,92



062006

02580

000588

[Handwritten signature]



A
Prefeitura Municipal de Camalaú/PB

Pregão Eletrônico nº 00010/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

GENESIS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, inscrita no CNPJ n. 28.594.543/0001-01, com endereço na Av. Cruz das Armas, 1423 – Sala 203 – 1 Andar – E-mail: genesisjppb@outlook.com – Cruz das Armas – João Pessoa/PB, por intermédio de seu Representante legal, o Sr. Antônio da Silva Pires, portador da Carteira de Identidade n. 3.010.915 SSP/PE e do CPF n. 697.276.944-20, vem através desta apresentar Proposta de Preço para o Pregão em tela.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.

DOS PREÇOS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 729.000,00 (setecentos e vinte e nove mil).

DAS PLANILHAS

- Seguem anexos.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

João Pessoa/PB, 20 de julho de 2023.


Antônio da Silva Pires
Diretor

RG. 3.010.915- SSP/PE

Endereço: Av. Cruz das Armas, 1423 - Sala 203 – 1 Andar – Cruz das Armas - João Pessoa/PB.
CNPJ 28.594.543/0001-01
E-mail: genesisjppb@outlook.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
SETOR DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230105DV00002

CONTRATO Nº: 00004/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA E WELLITON JOSUE FREITAS SILVA 70274863421, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Algodão de Jandaira - Rua Anitino Batista da Silva, 29 - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CNPJ nº 02.310.717/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Jose Alexandre Rafael dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Funcionario Público, residente e domiciliado na Severino Rafael dos Santos, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, CFF nº 031.349.614-58, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WELLITON JOSUE FREITAS SILVA 70274863421 - R MARINO FAULINO DA SILVA, 86 - CENTRO - ALGODAO DE JANDAIRA - PB, CNPJ nº 48.103.864/0001-65, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços de motorista, categoria AB, para atender às necessidades de transporte e deslocamentos do interesse da Câmara municipal de Algodão de Jandaira.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços de motorista, categoria AB, para atender às necessidades de transporte e deslocamentos do interesse da Câmara municipal de Algodão de Jandaira	Mês	12	1.800,00	21.600,00
Total:					21.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o Inteiro Teor mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta em data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para divulgar a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes da mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, a convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face a repactuação de preços previstos no próprio contrato, poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Algodão de Jandalaia:

01.0000 - LEGISLATIVO

01.010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAIA

01010.01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras

normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregos que preencham as referidas vagas;

3 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total do contrato, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

3 - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisorio, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Penício.



Se, por qualquer de algum motivo, for necessário a produção antecipada de elementos de prova, o juiz poderá, a seu critério, determinar a produção antecipada de elementos de prova, a qualquer tempo, durante o processo.

Além disso, o juiz poderá, a seu critério, determinar a produção antecipada de elementos de prova, a qualquer tempo, durante o processo.

Chancela: Genivaldo da Silva
Nº 000.000.000

Chancela: Genivaldo da Silva
Nº 000.000.000

Chancela: Genivaldo da Silva
Nº 000.000.000

Chancela: Genivaldo da Silva
Nº 000.000.000